DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Jaborandi, 26 de junho de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À
VP MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ n°: 73.318.693/0001-39
Endereço: Av. Brasil, n° 187 – Centro
Cidade/UF: Ivaiporã/PR

A Prefeitura Municipal de Jaborandi, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n° 52.382.702/0001-80 neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora IDALINA PEREIRA DOS SANTOS DAVANÇO, brasileira, portadora do RG nº. 9.824.133-3 e do CPF nº. 045.325.288-52, vem por meio desta promover a **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** (Pregão Eletrônico n° 006/2023 e Ata Registro de Preços n° 037/2023), em face dos fatos abaixo expostos:

DO OBJETO:

> *"O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a Aquisição parcelada de materiais hospitalares, durante 12 (doze) meses destinados ao abastecimento/ressuprimento de estoque das unidades de saúde, da rede municipal de Jaborandi – SP no âmbito da Média Complexidade, Atenção Especializada e Atenção Primária a Saúde (APS), conforme descrições constantes no Anexo I deste edital".*

DOS FATOS:

Reportando ao Pregão Eletrônico nº 006/2023, Ata de Registro de Preços n° 037/2023, celebrado, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.382.702/0001-80 e a empresa, **VP – MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o n° 73.318.693/0001-39, em face a relato formal emitido pelo Sra. Joice Aparecida da Silva, servidora pública municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Jaborandi (SMS/Jaborandi – SP), versando sobre inconsistências e inexecuções parciais do ajuste supramencionado

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

por parte da empresa **VP – MEDICAMENTOS LTDA,** por hora denominada de **CONTRATADA.**

No relato formal, devidamente encaminhado, no endereço eletrônico: coordenação.saude@jaborandi.sp.gov.br, no dia 26/06/2024, a servidora pública municipal, relata que a CONTRATADA, vêm desrespeitando sistematicamente o prazo de entrega dos materiais hospitalares dos quais a mesma é detentora dos respectivos itens através da Ata de Registro de Preços n° 037/2023, conforme detalhado no quadro abaixo; e em flagrante desrespeito às regras do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023, notadamente ao item 4. DO PRAZO DE ENTREGA, previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que prevê, conforme assinalado no quadro abaixo:

4. DO PRAZO DE ENTREGA:

a) A autorização de entrega expedida após a assinatura da ata de registro de preços indicará: o nome da Empresa, o local de entrega e o item. A Contratada fica obrigada a fornecer no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na ata de registro de preços;

b) A autorização de entrega será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informados na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informados em sua proposta comercial;

c) O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da ordem de entrega no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste;

d) O objeto desta licitação deverá ser entregue, no prazo máximo de **07 (Sete) dias, contados do a partir do recebimento da ordem de fornecimento** expedida pelo setor responsável desta prefeitura***;(grifo nosso)***

e) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes endereços: - Centro Integrado de Assistência Farmacêutica - CIAF – Rua Dr. Amadeu Pagliuso, n°. 480, Centro, Jaborandi/SP;

f) O responsável pelo recebimento fará a conferencia que deverá estar de acordo com as especificações deste Termo de Referência, podendo, se for o caso, recusar totalmente caso o mesmo apresente problemas ou não atendam as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

g) Ocorrerá por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

Ainda, detalhamos na sequência o atraso no atendimento integral e/ou parcial dos pedidos infra mencionados, por parte da empresa VP **– MEDICAMENTOS LTDA** (Ata de Registro de Preços n° 037/2023), conforme destacado no quadro abaixo:

N° Pedido	Unidade	Data da Emissão	Data do Envio	Dias de Atraso (em dias)
0000003/2024	ESF-01/UBS João Paulo Pires da Silva	26/01/2024	26/01/2024	**- 150**
0000014/2024	ESF-01/UBS João Paulo Pires da Silva	11/03/2024	11/03/2024	**- 105**
0000038/2024	ESF-01/UBS João Paulo Pires da Silva	11/04/2024	11/04/2024	**-75**
0000051/2024	ESF-01/UBS João Paulo Pires da Silva	27/05/2024	27/05/2024	**-29**
0000040/2024	ESF-02/USF Omar Pinto Neto	27/05/2024	27/05/2024	**- 29**

Fonte: Sistema Integrado da Saúde (SIS/Fiorilli), atualizada em 26/06/2024.

Insta destacarmos, desta feita que a CONTRATADA, está infringindo na execução adequada do OBJETO, referente ao Pregão Eletrônico n° 006/2023, prejudicando, desta feita o correto abastecimento/ressuprimento dos estoques das unidades que compõem a rede municipal de saúde de Jaborandi – S/P, em virtude ao inequívoco desrespeito ao item 4. DO PRAZO DE ENTREGA, previsto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023.

Desta forma solicitamos a empresa **VP – MEDICAMENTOS LTDA**, para que regularize, essas pendências, bem como mantenha o prazo limite infra destacado abaixo para os pedidos realizados em datas subsequentes ao quadro acima, no **prazo de 15 (quinze dias) sanando todas as inadequações apontadas**, sob pena de aplicação das sanções pertinentes e vigentes no instrumento contratual, conforme CLÁUSULA 20° - DAS SANÇÕES, em trecho extraído Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023, a saber:

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

20.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas no edital, o licitante que:
20.1.1. Se recusar a assinar a presente ata de registro de preços ou receber a nota de empenho;
20.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou desta ata de registro de preços;
20.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
20.1.4. Apresentar documentação falsa;
20.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
20.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
20.1.7. Falhar ou fraudar na execução desta ata de registro de preços;
20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
20.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
20.1.10. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital e demais legislações aplicáveis à espécie;
20.1.10.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor desta ata de registro de preços, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizar-se-á inexecução total da obrigação assumida;
20.1.10.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar a presente ata de registro de preços;
20.1.10.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor desta ata de registro de preços, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
20.2. O percentual de multa previsto nesta seção incidirá sobre o valor atualizado da ata de registro de preços, tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa. 20.3. Independentemente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à contratante.
20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Fonte: Edital do Pregão Eletrônico n° 006/2023.

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA

DO PEDIDO:

Posto isto, requisitamos providências para a regularização da execução contratual supracitada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, desta no DOM – Diário Oficial do Munícipio.

Caso contrário, as medidas judiciais cabíveis terão de ser tomadas com a possível rescisão contratual em decorrência de não cumprimento de cláusulas contratuais, bem como as sanções administrativas previstas no instrumento contratual vigente.

Atenciosamente

Idalina Pereira dos Santos Davanço
Secretária Municipal de Saúde
Jaborandi – S/P.

REMETER CÓPIA PARA:

Fernando Henrique Sales
Pregoeiro
Prefeitura Municipal
JABORANDI – SP

SECRETARIA DA SAÚDE | JABORANDI PREFEITURA